



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 005/2018

**Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões automáticos dos Edifícios Sede, Almoxarifado e Depósito de Urnas do TRESA, e dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis e de São José, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 404 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 64.520/2017 (Pregão n. 006/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Metalúrgica GR EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa METALÚRGICA GR EIRELI, estabelecida na Rua Heriberto Hulse, n. 198, Barreiros, São José/SC, CEP 88111-100, telefone (48) 3246-8105, e-mail contato@metalurgicagr.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.200.500/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Gilberto João Rech, inscrito no CPF sob o n. 501.073.809-00, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões automáticos dos Edifícios Sede, Almoxarifado e Depósito de Urnas do TRESA, e dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis e de São José, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos portões automáticos dos Edifícios Sede, Almoxarifado e Depósito de Urnas do TRESA, e dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis e de São José, conforme detalhado:

Local	Descrição dos equipamentos	Valor Mensal	Valor Hora
		Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
Edifício Sede – Portão de Acesso Rua Esteves Júnior	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Portão tipo pivotante, em alumínio;</li> <li>•Medidas 2,70 X 3,31 m (Altura X Largura);</li> <li>•1 (um) kit automatizador Pivotante 2000 Alumínio Max Flash, marca PECCININ, com braço em alumínio e motor modelo PCMT 0073, monofásico, 220V, 1/2 CV;</li> </ul> <p>Com sistema antiesmagamento, travamento automático, sinaleira luminosa, destravamento para modo manual em caso de falta de energia, interruptor para acionamento a partir do posto de vigilância, central eletrônica de comando para o motor, 2 (dois) controles remotos configurados com acionamento de alcance mínimo de 50m.</p>	R\$ 59,90	R\$ 58,00
Edifício Sede – Portão de Acesso Rua Adolfo Melo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portão tipo pivotante, em alumínio;</li> <li>• Medidas 1,62 X 4,50 m (Altura X Largura);</li> <li>• 1 (um) kit automatizador Pivotante 2000 Alumínio Max Flash, marca PECCININ, com braço em alumínio e motor modelo PCMT 0073, monofásico, 220V, 1/2 CV;</li> </ul> <p>Com sistema antiesmagamento, travamento automático, destravamento para modo manual em caso de falta de energia, interruptor para acionamento a partir do posto de vigilância, central eletrônica de comando para o motor, 2 (dois) controles remotos configurados com acionamento de alcance mínimo de 50m.</p>	R\$ 57,80	R\$ 57,80
Prédio do Almoxarifado do TRE-SC em São José – Portão de acesso pela Avenida Leoberto Leal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portão de correr, em ferro com alumínio;</li> <li>• Medidas 4,50 X 1,93 m (Largura X Altura),</li> <li>• 1 (um) kit automatizador deslizante, marca OMEGASAT, modelo DESLIZANTE 1/4 ALEN ONE, com 1 (um) motor monofásico, 220V, 1/4 CV;</li> </ul> <p>Com travamento automático, chave para alternar para o modo</p>	R\$ 57,80	R\$ 57,80

	<p>manual em caso de falta de energia, cremalheira, placa eletrônica de comando para o motor, 4 (quatro) controles remotos configurados.</p>		
<p>Prédio do Depósito de Urnas do TRE-SC na CONAB em São José – Portões de acesso pela Rua Francisco Pedro Machado (Rua do CEASA)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portões de correr de ferro com tela;</li> <li>• Medidas 5,50 x 2,10 m (Largura X Altura);</li> <li>• 2 (dois) motores monofásicos, 220V, modelo deslizante, 1/2 CV, marca Unisystem ou similar;</li> </ul> <p>Com travamento automático, chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia, cremalheira, placa eletrônica de comando para o motor, 4 (quatro) controles remotos configurados para cada portão.</p>	R\$ 110,00	R\$ 59,50
<p>Prédio dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis – Portão de acesso à garagem</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portão basculante, em aço;</li> <li>• Medidas 2,28 X 2,36 metros (Altura X Largura);</li> <li>• 1 (um) motor para portão automático basculante, marca UNISYSTEM, modelo PILLAR QUAD MAX 1/3, placa de comando G2, monofásico, 220V, 1/3 CV, braço de motor em alumínio;</li> </ul> <p>Com sistema antiesmagamento, travamento automático; destravamento para modo manual em caso de falta de energia, interruptor para acionamento a partir do posto de vigilância, placa eletrônica de comando para o motor, 15 controles remotos configurados.</p>	R\$ 59,50	R\$ 59,50
<p>Prédio dos Cartórios Eleitorais de São José – Portão de acesso principal</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portão de correr, em ferro;</li> <li>• Medidas 5,50 X 2,05 metros (Largura X Altura);</li> <li>• 1 (um) kit automatizador deslizante Super Flash, marca PECCININ, com 1 (um) motor modelo PCMT 0170, monofásico, 220V, 1/2 CV;</li> </ul> <p>Com sistema antiesmagamento, travamento automático, chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia, cremalheira, placa eletrônica de comando para o</p>	R\$ 66,96	R\$ 65,96

	motor, 4 (quatro) controles remotos configurados.		
Prédio dos Cartórios Eleitorais de São José – Portão de acesso secundário	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portão de correr, em ferro;</li> <li>• Medidas 3,16 X 2,34 metros (Largura X Altura);</li> <li>• 1 kit automatizador deslizante Super Flash, marca PECCININ, com 1 (um) motor modelo PCMT 0170, monofásico, 220V, 1/2 CV;</li> </ul> <p>Com sistema antiesmagamento, travamento automático, chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia, cremalheira, com 13 (treze) controles remotos configurados.</p>	R\$ 66,90	R\$ 59,80
Prédio do Depósito de Urnas do TRE-SC na CONAB em São José – Cancelas de acesso pela Rua Francisco Pedro Machado (Rua do CEASA)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cancelas em haste normal em alumínio;</li> <li>• 2 (dois) motores monofásicos, 1/3 CV ventilado, 220V, 60Hz;</li> <li>• Redutor 1/56, rolamentos internos com lubrificação permanente e engrenagens de bronze;</li> <li>• Carcaça em chapa de aço com pintura epóxi;</li> <li>• Quadro de comando nas frequências: 299, 315 e 433 Mhz, com saída para minuteira, botoeira, temporizador, fotocélula e lâmpada. Regulagem de embreagem eletrônica, fechamento automático;</li> <li>• Cabo de alimentação padrão BR 3P.</li> </ul>	R\$ 110,00	R\$ 94,90

## 1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 1.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.2.1.1. Compreende a inspeção dos sistemas e a execução dos serviços de regulagem, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos; lubrificação e limpeza dos equipamentos, dentre outros elementos que possam comprometer o perfeito funcionamento dos portões.

1.2.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados mensalmente, preferencialmente no período matutino, das 8h às 12h, de segundas a sextas-feiras.

1.2.1.3. A Contratada deverá informar à Seção de Manutenção Predial do TRESA, com antecedência, a data e o horário previstos para a execução da manutenção preventiva, bem como a identificação do(s) funcionário(s) para que seja

providenciada a autorização de seu acesso.

1.2.1.4. A manutenção preventiva inclui os insumos necessários à execução dos respectivos serviços e a substituição semestral das baterias de todos os controles.

### **1.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

1.2.2.1. A manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação de componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos portões, e incluindo os eventuais serviços correlatos de aplicação de produtos anticorrosivos, soldagens, fixações em alvenaria e pinturas de reparação.

1.2.2.2. A manutenção corretiva poderá ocorrer a qualquer momento, a partir da solicitação da Seção de Manutenção Predial do TRESA ou da constatação da necessidade, inclusive pela própria Contratada, durante a manutenção preventiva.

1.2.2.3. O prazo máximo para atendimento, após a solicitação da unidade competente da Contratante, será 24 (vinte e quatro) horas, para sanar funcionamento anormal de portão, ou de 4 (quatro) horas, para situação emergencial, como por exemplo, portão inoperante.

1.2.2.4. As solicitações de manutenção corretiva dar-se-ão via telefone ou e-mail, ambos indicados pela Contratada até o início de vigência da contratação.

1.2.2.5. Na execução da manutenção corretiva deverão ser utilizadas peças novas e originais.

1.2.2.6. Quando necessária a substituição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 12h, contadas do atendimento técnico, para apreciação pelo Gestor do Contrato, o qual poderá dispensá-lo desde que comprovada a urgência da execução do serviço.

1.2.2.7. Ocorrendo a aprovação do orçamento prévio apresentado pela Contratada, a execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), quando o conserto for considerado urgente, ou de 3 (três) dias nos demais casos, contado da mensagem de aprovação do Gestor do Contrato.

1.2.2.8. A substituição das peças somente poderá ocorrer após verificada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo Gestor do Contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Caso o preço seja comprovadamente excessivo, ficará a Contratante autorizada a adquirir as peças de terceiros.

### **1.2.3. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NAS MANUTENÇÕES:**

1.2.3.1. A Contratada, após cada manutenção, deverá apresentar ao Gestor de Contrato relatório detalhado do serviço executado, incluindo o diagnóstico, a solução adotada e as peças envolvidas.

1.2.3.2. A retirada e o deslocamento de qualquer peça ou equipamento das instalações da Contratante, para fins de manutenção, somente ocorrerá mediante autorização prévia e expressa do Gestor de Contrato.

1.2.3.3. Todas as peças eventualmente substituídas deverão ser entregues à Gestão do Contrato.

1.2.3.4. O instrumento formal para acompanhamento do serviço é o relatório técnico detalhado do serviço executado, incluindo o diagnóstico, a solução adotada e as peças envolvidas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 006/2018, de 21/02/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 21/02/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida à Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total mensal de R\$ 588,86 (quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhado na subcláusula 1.1.

2.1.1. Os valores das manutenções corretivas estão relacionados na subcláusula 1.1.

2.2. As peças serão custeadas pela Contratante mediante a apresentação de orçamento prévio pela Contratada, nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 1.102,12 (um mil, cento e dois reais e doze centavos), considerando-se os valores fixados na subcláusula 1.1 multiplicados pelos quantitativos estimados no Edital do Pregão n. 006/2018.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2018, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, conforme discriminado a seguir:

a) Serviço – Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

b) Peças – Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2018NE000416 e n. 2018NE000414, em 27/02/2018, nos valores de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam:

a) o Assistente de Chefia da Seção de Manutenção Predial e, conjunta ou separadamente, o Chefe da Seção de Manutenção Predial, em relação ao Edifício Sede da Contratante;

b) o Assistente de Chefia da Seção de Almojarifado e Patrimônio e, conjunta ou separadamente, o Chefe da Seção de Almojarifado e Patrimônio, ou seu substituto, em relação ao prédio do Almojarifado;

c) o Chefe da Seção de Administração de Urnas, ou seu substituto, em relação aos portões e cancelas do prédio do Depósito de Urnas;

d) o Chefes de Cartório da 12ª, 13ª e 100ª Zona Eleitoral, conjunta ou separadamente, em relação ao prédio dos cartórios eleitorais de Florianópolis; e

e) os Chefes de Cartório da 29ª e 84ª Zona Eleitoral, conjunta ou separadamente, em relação ao prédio dos cartórios eleitorais de São José.

9.2. Os gestores de contrato terão autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências; não devendo isso implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens e cláusulas deste Contrato;

c) rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades da Contratante.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3785 e/ou (48) 3251-3718.

9.5. Os Gestores do Contrato deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela Contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

9.6. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.7. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.1.2. realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis;

10.1.3. disponibilizar telefone para contato para atendimento a solicitações de abertura de chamados emergenciais;

10.1.4. atender às solicitações da Contratante para restabelecer o funcionamento dos portões paralisados ou com funcionamento anormal, nos prazos máximos previstos na cláusula primeira deste Contrato;

10.1.5. apresentar orçamento prévio, no caso de substituição de peças, no prazo máximo previsto na subcláusula 1.2.2.6, contado da chegada do(s) técnico(s) no local da prestação dos serviços;

10.1.6. realizar os reparos nos portões nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, para sanar funcionamento anormal de portão, e de 4 (quatro) horas,



para situações emergenciais;

10.1.7. oferecer garantia de no mínimo de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.1.8. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 3 (três) dias nos demais casos;

10.1.9. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa da Contratante;

10.1.10. realizar a troca das baterias dos controles a cada 6 (seis) meses;

10.1.11. fornecer peças e acessórios novos, na embalagem do fabricante;

10.1.12. seguir as instruções do fabricante quanto à montagem, instalação e manutenção dos equipamentos;

10.1.13. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.14. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.15. transmitir aos seus profissionais as informações necessárias à realização das atividades da contratação;

10.1.16. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como pelos provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.17. substituir de imediato profissional cuja atuação ou comportamento for prejudicial à execução dos serviços;

10.1.18. fornecer a cada Gestor de Contrato o relatório de atendimento por manutenção preventiva ou corretiva realizada no dia;

10.1.19. apresentar mensalmente aos respectivos Gestores de Contrato (cláusula nona), os documentos fiscais individualizados e os respectivos relatórios das atividades desenvolvidas no mês de competência para cada local de prestação do serviço;

10.1.20. informar, previamente, à Seção de Manutenção Predial do TRESP, através do e-mail [cis-smp@tre-sc.jus.br](mailto:cis-smp@tre-sc.jus.br), a identificação dos profissionais que atuarão nas instalações da Contratante, sendo este procedimento necessário à autorização do seu acesso;

10.1.21. realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita neste Contrato, informando previamente à Seção de Manutenção Predial do TRESP, por meio dos telefones (48) 3251-3785 e 3251-3718 ou do e-mail [cis-smp@tre-sc.jus.br](mailto:cis-smp@tre-sc.jus.br), a data e a hora prevista;

10.1.22. comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, eventual anormalidade constatada na execução dos serviços e prestar os devidos esclarecimentos;

10.1.23. refazer imediatamente, às suas expensas, os trabalhos rejeitados pela Gestão do Contrato;

10.1.24. efetuar a manutenção preventiva de acordo com as determinações contratuais e com o cronograma e metodologia estabelecidos na reunião inicial entre o representante da Contratada e o Gestor do Contrato, da Contratante;

10.1.25. apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço;

10.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas

dependências da Contratante;

10.1.27. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.29. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 006/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A Contratante ficará obrigada a:

11.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da Contratada às dependências da Contratante;

11.1.2. zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

11.1.3. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, o preço e os prazos estabelecidos no Pregão n. 006/2018;

11.1.4. promover, através de seus representantes, a fiscalização e a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

11.1.5. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

11.1.6. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

11.1.7. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

11.1.8. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

11.1.9. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

11.1.10. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.1.1. Além das penalidades previstas na subcláusula 12.1, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato, em função das infrações elencadas abaixo:

<b>GRAU</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1	5%
2	10%
3	12%
4	15%
5	20%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço.	1	Por ocorrência.
2	Deixar de fornecer ao gestor cópia das notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.	1	Por ocorrência.
3	Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito, durante a garantia.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Deixar de fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	3	Por ocorrência.
5	Deixar de utilizar peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários originais sem justificativa prévia e fundamentada, aceita pelo gestor contratual.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
7	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

**12.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) apresentar documento falso;
- b) fazer declaração falsa;

- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea "f" da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 12.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de março de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GILBERTO JOÃO RECH  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS